



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 007/2021

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000 e a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa sediada na Alameda Salvador, nº1057, Torre Europa, sala nº1211 Caminho das Árvores, Salvador-Ba inscrita no CNPJ sob o nº07.534.397/0001-40, aqui representada por seu Diretor, Geraldo Capinan Filho, portador de CPF sob o nº 922.226.505-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei 8.666/93)

- 1.1 Consiste o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF(Taxa de fiscalização e funcionamento)e TLL(Taxa de Licença e Localização)e TLA (Taxa de Licença Ambiental)das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas,envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos;
- 1.2 O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.3 O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.4 Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do CONTRATADO, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do CONTRATANTE;
- 1.5 O CONTRATADO atuará em defesa dos interessados do CONTRATANTE na realização de:
 - a)Questionamentos;
 - b)Auditorias;
 - c)Análise da Legislação Pertinente ao Objeto;
 - d)Notificações;
 - e)Atuação nas demais instâncias administrativas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art.55,inciso II, da Lei nº8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO,DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente a até R\$100.000,00(cent mil reais), correspondente a R\$0,20(vinte centavos) a cada R\$1,00(um real) sobre os valores de TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLF (taxa da licença e localização)e TLA(taxa de licença ambiental)das torres de telefonia fixa e móvel,incrementados e recuperados à favor do Município, estimado em R\$500.00,00(quinzentos mil reais)conforme proposta anexa.

3.2 O CONTRATANTE deverá autorizar o valor previsto especificado nesta cláusula, em favor do CONTRATADO, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de TLF, TLA e Alvará de Construção (habite-se) recuperados das empresas de telefonia (concessionárias de serviços públicos),sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

3.3 O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

a)Nota Fiscal;

b)Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal,Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS,FGTS e a CNDT, atualizadas.

3.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros a exemplo de Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

3.5 Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

3.6 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

3.7 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis no período CONTRATADO.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA(art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

4.1 A Vigência contratual será de 90(noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente termo e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art.57, §1º da Lei nº8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)

5.1.A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

2019-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
33903900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1001-FR

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55,inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)

6.1 O Contratante, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Assinado de forma digital
por GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.05.25
15:04:17 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- h- Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;
- i)Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;
- j-Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

GERALDO CAPINAN Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:9222265050
Dados: 2021.05.25 15:04:51
-03'00'

0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

l-Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos processos, objeto deste termo;

m-Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;

n-Comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

8.1.Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO(art.55,XI da Lei nº8.666/93)

9.1.O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO

10.1.O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

Assinado de forma digital
por GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.05.25 15:05:21
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo 18 de maio de 2021.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal de Riachuelo/Se
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAN Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:9222265050 FILHO:92222650500
0 Dados: 2021.05.25 15:05:56
-03'00'

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Geraldo Capinan Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ellen Selvirina Santos Branca

Edvanis Bispo dos Santos